

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.



DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro de Pessoal Efetivo do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SeMAE do Município de São José do Rio Preto reger-se-á pelas disposições desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 5/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e legislação em vigor, naquilo em que com esta não for conflitante.

Parágrafo Único. O Quadro de Pessoal do SeMAE se compõe de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e empregos públicos, sendo que estes últimos serão extintos a cada vacância.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos do SeMAE será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Em atendimento ao princípio da eficiência, visando ao adequado aproveitamento da estrutura funcional e considerando as peculiaridades de cada setor, o SeMAE, de acordo com as necessidades do serviço, poderá instituir regime de plantão, ou turnos de revezamento, a ser disciplinado em ato do Superintendente, observadas as disposições legais vigentes.

Capítulo II
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Art. 3º Para o provimento dos cargos públicos do SeMAE serão observados os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação das obrigações eleitorais e militares;

IV - idade mínima de dezoito anos;

~~V - aptidão física e mental;~~

V - avaliação física, mental e psicotécnica; (Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2013)

VI - o nível de escolaridade ou formação profissional exigido para o exercício do cargo.

§ 1º As atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 3º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida para aqueles cargos cuja quantidade for igual ou superior a vinte.

§ 4º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 3º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

~~Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo do SeMAE, que serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se os requisitos de escolaridade e sumário de competências para provimento, conforme ANEXO I, TABELA "A", integrante desta Lei Complementar, a saber:~~

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo do SeMAE, a serem providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, são aqueles constantes do ANEXO IV desta lei e observarão os requisitos mínimos de escolaridade e sumário de competências previstos no ANEXO I, TABELA "A", desta lei complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2013)

I - 07 (sete) cargos de "Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento", Nível Básico, Especialidade: Curso Fundamental Completo;

II - 12 (doze) cargos de "Agente Fiscal em Serviços de Saneamento" "Agente Fiscal em Saneamento (AFS)", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Edificações ou Saneamento; (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 464/2015)

III - 14 (quatorze) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Médio Completo;

IV - 26 (vinte e seis) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Edificações;

V - 02 (dois) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Eletrotécnica;

VI - 24 (vinte e quatro) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Laboratório com especialização em química ou microbiologia;

- VII - 02 (dois) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Eletromecânica;
- VIII - 05 (cinco) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Eletrônica;
- IX - 17 (dezessete) cargos de "Agente Técnico em Serviços de Saneamento", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Saneamento;
- X - 65 (sessenta e cinco) cargos de "Agente Técnico Administrativo", Nível Médio, Especialidade: Curso Médio Completo;
- XI - 01 (um) cargo de "Agente Técnico em Segurança do Trabalho", Nível Médio, Especialidade: Curso Técnico em Segurança do Trabalho com registro no MTE;
- XII - 03 (três) cargos de "Advogado", Nível Superior, Especialidade: Curso de Direito com inscrição na OAB;
- XIII - 04 (quatro) cargos de "Analista Administrativo", Nível Superior, Especialidade: Curso de Administração, Economia ou Ciências Contábeis;
- XIV - 01 (um) cargo de "Analista Contábil", Nível Superior, Especialidade: Curso de Ciências Contábeis;
- XV - 01 (um) cargo de "Analista de Recursos Humanos", Nível Superior, Especialidade: Curso de Administração, Assistente Social, Economia, Psicologia ou Pedagogia;
- XVI - 02 (dois) cargos de "Analista em Tecnologia da Informação", Nível Superior, Especialidade: Bacharelado em Ciências ou Engenharia da Computação;
- XVII - 01 (um) cargo de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Curso de Geologia;
- XVIII - 15 (quinze) cargos de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Curso de Engenharia Civil;
- XIX - 01 (um) cargo de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Curso de Engenharia Elétrica, com especialização em Eletrotécnica;
- XX - 01 (um) cargo de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Graduação em Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária;
- XXI - 01 (um) cargo de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Curso de Engenharia Mecânica;
- XXII - 02 (dois) cargos de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Bacharel em Química;
- XXIII - 01 (um) cargo de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Curso de Engenharia Eletrônica com especialidade em Automação;
- XXIV - 01 (cargo) de "Gestor de Serviços de Saneamento", Nível Superior, Especialidade: Curso de Engenharia Cartográfica ou de Agrimensura.

Parágrafo Único. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, após submetido e aprovado em estágio probatório.

SEÇÃO III
DA RENAMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 5º Ficam renomeados os cargos de provimento efetivo e empregos públicos que atualmente se encontram providos, obedecidos os mesmos níveis de categoria funcional de seus respectivos ocupantes, conforme estabelecido nos ANEXOS II e III, integrantes desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Art. 6º Ficam criadas na estrutura administrativa do SeMAE funções gratificadas para ocupação em atividades de Supervisão Jurídica, Coordenação, Chefia de Divisão e Supervisão de Equipe, com as denominações, quantidades, lotação e requisitos para ocupação constantes das Tabelas "B", "C" e "D" do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º As Funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo somente serão exercidas por servidores de carreira, independente do regime de trabalho, depois de cumprido o período de estágio probatório no caso de servidor estatutário.

§ 2º Ficam extintas todas as demais Funções Públicas que não estiverem declinadas no Anexo I referido no caput deste artigo e, em específico, aquelas tratadas nos artigos 78 e 81 da Lei Complementar nº 230, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 6-A A função gratificada de Coordenador (FG.3), compete planejar, coordenar e promover a execução das atividades de sua unidade ou serviços subordinados à sua Coordenadoria e demais níveis hierárquicos, propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade, encaminhar ao superior imediato relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado e coordenar outras atividades que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Único - São requisitos para provimento da função gratificada de Coordenador, estar pessoalmente qualificado ou tecnicamente habilitado para a área de atuação, demonstrando desembaraço e espírito de liderança. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 6-B A função gratificada de Chefe de Divisão (FG.2), compete planejar, coordenar e promover a execução das atividades de sua unidade ou serviços subordinados à sua Divisão e demais níveis hierárquicos, propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade, encaminhar ao superior imediato relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado e coordenar outras atividades que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Único - São requisitos para provimento da função gratificada de Chefe de Divisão, estar pessoalmente qualificado ou tecnicamente habilitado para a área de atuação, demonstrando desembaraço e espírito de liderança. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 6-C A função gratificada de Supervisor de Equipe (FG.1), compete planejar, coordenar e promover a execução das atividades de sua unidade ou serviços subordinados à sua Supervisão e demais níveis hierárquicos, propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade, encaminhar ao superior imediato relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado e coordenar outras atividades que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Único - São requisitos para provimento da função gratificada de Supervisor de Equipe, estar pessoalmente qualificado ou tecnicamente habilitado para a área de atuação, demonstrando desembaraço e espírito de liderança. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 7º Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo ou emprego público designado para o exercício de uma atividade especial, respeitado o limite constitucional para recebimento de vencimentos:

§ 1º Consideram-se atividades especiais o exercício:

~~I - da função de Pregoeiro;~~

~~II - das funções de Presidente e Membros de Comissão de Licitações;~~

~~III - das funções de Presidente e Membros de Comissão nomeada para Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;~~

~~IV - da função de Controlador interno orçamentário, contábil e financeiro;~~

~~V - ou a prestação de serviços, por designação, na Vara da Fazenda Pública em decorrência de convênio;~~

§ 2º Aos servidores que exercerem as funções de Pregoeiro ou Presidente de Comissão de Licitações, citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será concedida Gratificação correspondente ao valor da Referência FG.3, prevista na Tabela "E", do Anexo I, integrante da presente Lei Complementar.

§ 3º Aos servidores designados para as funções de Membros de Comissão de Licitações e Presidente de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Controlador interno e para a prestação de serviços na Vara da Fazenda Pública, citadas nos incisos II, III, IV e V do § 1º deste artigo, será concedida Gratificação correspondente ao valor da Referência FG.2, prevista na Tabela "E", do Anexo I, integrante da presente Lei Complementar.

§ 4º Aos servidores designados para compor Comissões de Sindicância ou de Processos Administrativos Disciplinares, exceto o seu Presidente, citados no inciso III do § 1º deste artigo, será concedida Gratificação correspondente ao valor da Referência FG.1, prevista na Tabela "E", do Anexo I, integrante da presente Lei Complementar.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo ou emprego público designado para o exercício de uma atividade especial, respeitado o limite constitucional para recebimento de vencimentos.

§ 1º Consideram-se atividades especiais, o exercício:

I - da função de Pregoeiro;

II - da função de Presidente da Comissão de Licitações;

III - da função de Membro da Comissão de Licitações, limitado a sete servidores;

IV - das funções de Presidente e Membros de Comissão nomeada para Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;

V - da função de Controlador interno orçamentário, contábil e financeiro e de Tesoureiro;

~~VI - da prestação de serviços, por designação, em núcleo de apoio às Varas da Fazenda Pública;~~

VI - da função, por designação, para assessorar o advogado no sistema de peticionamento eletrônico perante o Poder Judiciário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 464/2015)

VII - da função de encarregado de posto de atendimento ao usuário dos serviços prestados pelo SeMAE;

VIII - das funções de fiscal de contrato, cujo objeto seja a execução de obras ou a prestação de serviços contínuos cujo valor exceda aquele previsto na alínea b, do inciso II, do art. 23, da Lei 8.666/93, enquanto durar a designação, se em acumulação com as funções do cargo que ocupa, limitada a uma função por contrato.

§ 2º Aos servidores que exercerem as funções de Pregoeiro ou Presidente de Comissão de Licitações, citadas nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, será concedida Gratificação correspondente ao valor da Referência FG.3, prevista na Tabela "E", do Anexo I, integrante da Lei Complementar nº 266/08.

§ 3º Aos servidores designados para as funções de Membros de Comissão de Licitações e Presidente de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, e demais funções previstas nos incisos V a VIII, do § 1º deste artigo, será concedida Gratificação correspondente ao valor da Referência FG.2, prevista na Tabela "E", do Anexo I, integrante da Lei Complementar nº 266/08.

§ 4º Aos servidores designados para compor Comissões de Sindicância ou de Processos Administrativos Disciplinares, exceto o seu Presidente, citados no inciso IV, do § 1º deste artigo, será concedida Gratificação correspondente ao valor da Referência FG.1, prevista na Tabela "E", do Anexo I, integrante da Lei Complementar nº 266/08. (Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2013)

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º As retribuições remuneratórias das funções gratificadas e gratificação de desempenho de atividades especiais são fixadas e reajustadas de acordo com padrão de equivalência em relação às funções públicas instituídas pela Lei Complementar 230, de 23 de fevereiro de 2007 e estão referenciadas na Tabela "E" do Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 9º O valor pago a título de gratificação de função ou gratificação de desempenho de atividade especial será percebido enquanto o servidor titular de cargo de provimento efetivo ou emprego público permanecer designado para estas, não podendo ser computado para o cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 10 Os valores percebidos pelo exercício de função gratificada serão computados para cálculo de férias e 13º salário, em valores proporcionais aos meses de sua ocorrência.

Art. 10 Os valores percebidos pelo exercício das funções gratificadas de que trata o artigo 8º, desta Lei Complementar, serão computados para cálculo de férias e 13º salário, em valores proporcionais aos meses de sua ocorrência, ficando vedado o recebimento de mais de uma delas pelo mesmo servidor, qualquer que seja o período, facultada a opção por uma delas em caso de acúmulo (Redação dada pela Lei Complementar nº 585/2019)

~~Parágrafo Único. Os valores percebidos pelo exercício de Gratificação por Desempenho de Atividade Especial não serão computados para cálculo de férias e 13º salário, ficando vedado o recebimento de mais de uma delas pelo mesmo servidor, qualquer que seja o período, facultada a opção por uma delas em caso de acúmulo. (Revogada pela Lei Complementar nº 585/2019)~~

SEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES, ACUMULAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES.

Art. 11 Fica vedado o pagamento de horas-extras aos servidores designados para o exercício de cargo em comissão ou desempenho de atividade especial, bem como o recebimento simultâneo destas em razão de acúmulo de funções.

§ 1º Ao ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração fica vedada a percepção de Gratificação de Função ou Gratificação por Atividade Especial.

§ 2º Os exercentes de cargo em comissão, funções gratificadas ou atividades especiais serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais, superiores a 5 (cinco) dias, por servidores designados para tal fim, que farão jus a mesma remuneração, respeitada a proporcionalidade em relação ao tempo de duração da substituição.

§ 3º As Gratificações tratadas nesta Lei Complementar não se constituirão em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem serão considerados para cálculo de valores de benefícios a serem pagos pelo Regime de Previdência.

Capítulo III DOS VENCIMENTOS E DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SANEAMENTO

SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS

Art. 12 As Tabelas de Vencimento Padrão vigentes para os servidores públicos do Município, correspondentes aos Níveis Básico, Médio e Superior, serão as mesmas aplicáveis aos servidores do SeMAE.

Art. 13 Os reajustes salariais dos servidores do SeMAE serão concedidos nas mesmas bases e periodicidade aplicadas ao reajuste dos servidores públicos municipais em geral.

Art. 14 Na hipótese do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ser ocupado por servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego público constante do quadro de pessoal do SeMAE, eventual incorporação seguirá as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 219, de 20 de abril de 2006, ou outra que venha lhe substituir.

Art. 15 O servidor público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego público, quando nomeado para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, poderá optar pela remuneração de seu cargo ou emprego, incluídas as vantagens pessoais permanentes e transitórias, respeitados os limites fixados na Constituição Federal.

Parágrafo Único – O servidor concursado em estágio probatório, que for nomeado para cargo em comissão ou função gratificada, durante o período de seu estágio probatório, não terá sua avaliação suspensa enquanto ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração, se, as atividades do cargo ou função gratificada ocupada forem similares e correlatas ao cargo de origem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015) (Revogado por força da Lei Complementar nº 498/2016)

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SANEAMENTO

Art. 15 Fica estabelecido a todos os servidores do SeMAE o Adicional de Exercício das Funções de Saneamento, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do vencimento base.–
§ 1º O Adicional de Exercício das Funções de Saneamento, estabelecido por este artigo, não poderá ser computado para o cálculo de nenhuma outra vantagem e não integrará a base de cálculo de nenhum outro adicional.–
§ 2º Referido Adicional será incorporado, para efeito de aposentadoria, na proporção de 1/120 (hum, cento e vinte avos), por mês de contribuição.–

Art. 16 Fica estabelecido a todos os servidores do SEMAE, ocupantes de empregos, cargos efetivos ou comissionados, o Adicional de Exercício das Funções de Saneamento, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do vencimento base. (Redação dada pela Lei Complementar nº 539/2017)

Art. 16-A São garantias do Agente Fiscal em Saneamento (AFS), sem prejuízos dos direitos que a lei assegura aos servidores, o auxílio de força pública para o desempenho de suas funções nos termos do Artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, assim como assistência jurídica provida pelo SeMAE em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 16-B Ao Agente Fiscal em Saneamento (AFS), no exercício efetivo da função, terá a remuneração composta, pelo padrão de vencimento correspondente à referência em que o mesmo for enquadrado, na modalidade de Nível Médio, pelas vantagens pessoais previstas na legislação vigente e pelo Adicional de Produtividade, subdividido em uma parte fixa e outra parte variável. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 1º Entende-se por parte fixa o valor equivalente a 268 (duzentas e sessenta e oito) quotas, calculado na proporção de 0,067% (sessenta sete milésimos por cento) sobre a Referência 15 (R-15) do nível Médio, conforme fixado nas Tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais de São José do Rio Preto – SP., independentemente da referência em que se enquadrar o Agente Fiscal em Saneamento (AFS). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 1º Entende-se por parte fixa o valor equivalente a 268 (duzentas e sessenta e oito) quotas, calculado na proporção de 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) sobre a Referência 01 (R-01) do Nível Médio, conforme fixado nas Tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais de São José do Rio Preto, independentemente da referência em que se enquadrar o Agente Fiscal em Saneamento (AFS). (Redação dada pela Lei Complementar nº 539/2017)

§ 2º Constituirá a parte variável a quantidade de quotas que o Agente Fiscal em Saneamento (AFS), perceber pela produtividade, conforme estabelecida no artigo 16-C desta Lei Complementar, a qual será aferida mediante a atribuição de pontos conversíveis em quotas, aos serviços executados considerando-se, para tanto, a complexidade das tarefas a executar, a responsabilidade pela execução e o interesse do serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 3º O conteúdo do § 2º deste artigo será objeto de regulamentação, por ato do Superintendente do SeMAE. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 16-C A parte variável do Adicional de Produtividade será apurada e atribuída mensalmente em quantidade de quotas até o limite máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas por mês, conforme abaixo especificado:

I - até 500 (quinhentas) quotas pelos serviços realizados nos dias normais, das 18hs00 às 08hs00 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias em que o ponto for facultativo;

II - até a quantidade correspondente a diferença apurada entre o limite estabelecido no caput e a quantidade atribuída de conformidade com inciso anterior, nos demais dias, consoante, metas gerenciais de que trata o art. 16-G, desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

~~§ 1º O valor unitário das quotas fixas e variáveis será calculado com base no vencimento padrão Referência 15 (R-15) do nível Médio, conforme fixado nas Tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais de São José do Rio Preto – SP., vigente no mês de competência de seu pagamento, na seguinte conformidade:~~

~~I – 0,134% (cento trinta quatro milésimos por cento) para as quotas atribuídas pelos serviços prestados de conformidade com a previsão do inciso I do caput deste artigo.~~

~~II – 0,067% (sessenta sete milésimos por cento), para as quotas atribuídas pelos serviços prestados de conformidade com o previsto no inciso II do caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)~~

§ 1º O valor unitário das quotas fixas e variáveis será calculado com base no vencimento padrão Referência 01 (R-01) do Nível Médio, conforme fixado nas Tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais de São José do Rio Preto, vigente no mês de competência de seu pagamento, na seguinte conformidade:

I - 0,170% (cento e setenta milésimos por cento) para as quotas atribuídas pelos serviços prestados de conformidade com a previsão do inciso I do caput deste artigo.

II - 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento), para as quotas atribuídas pelos serviços prestados de conformidade com o previsto no inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 539/2017)

§ 2º O excesso que se verifique em relação ao limite de percepção mensal de quotas previsto no caput deste artigo será destinado a compensar as insuficiências verificadas nos meses posteriores à sua produção, limitando-se ao ano civil em que foram apuradas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 3º O saldo anual de quotas será distribuído ao Agente Fiscal em Saneamento (AFS), que o produziu, não podendo ultrapassar, para efeito de percepção anual, o montante de 1500 (mil e quinhentas) quotas de produtividade, devendo ser pago com a remuneração referente ao mês de fevereiro do ano seguinte, não podendo ser aproveitado o saldo por ventura remanescente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 4º O excesso de quotas de que trata o parágrafo anterior, percebido a qualquer título pelo Agente Fiscal em Saneamento (AFS), não se incorpora à sua remuneração e nem será considerado para cálculo dos proventos na aposentadoria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 5º O Agente Fiscal em Saneamento (AFS), não perderá o adicional de produtividade quando se afastar em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, júri, licença saúde, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, falta abonada, serviços obrigatórios por lei, viagens e serviços especiais e de relevância para o município e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 6º Ao Agente Fiscal em Saneamento (AFS), quando no exercício de suas atividades será atribuído, em razão dos afastamentos previstos no § 5º deste artigo, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do limite previsto no caput deste artigo, por dia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 7º Nas hipóteses previstas nos § 3º ao 6º, deste artigo, para o cálculo do valor unitário das quotas será observado o percentual previsto no inciso II do § 1º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 16-D O Adicional de Produtividade referido no artigo 16-C constituirá base para a contribuição previdenciária e incorporar-se-á à remuneração do Agente Fiscal em Saneamento (AFS), para todos os fins legais inclusive aposentadoria e auxílio doença, após 120 (cento e vinte) meses de contribuição, sendo a incorporação, antes desse prazo, proporcional a 1/120 (um cento e vinte avos) por mês.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, na determinação da quantidade de quotas de produtividade previstas nesta Lei Complementar e dos índices previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 16-C desta Lei Complementar, calcular-se-á, mês a mês, a relação média percentual do valor percebido a título de produtividade, considerados os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à apresentação do pedido de aposentadoria ou afastamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 16-E No cálculo do 13º salário, estabelecido pela Lei Complementar nº 5/90, acrescentar-se-á:

I - o valor da parte fixa do Adicional de Produtividade, percebido no mês de novembro do respectivo ano;

II - o valor resultante da multiplicação da média mensal das quotas percebidas pelo Agente Fiscal em Saneamento (AFS), a título de Adicional de Produtividade referente a parte variável, nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro do respectivo ano, pelo valor unitário da quota ocupada no mês de novembro do mesmo ano.

§ 1º O Agente Fiscal em Saneamento (AFS), nomeado ou exonerado durante o ano terá direito ao 13º salário proporcionalmente aos meses trabalhados durante o ano.

§ 2º Na hipótese de exoneração, o mês a ser considerado para os fins previstos neste artigo, será aquele em que ocorreu a exoneração.

§ 3º Após o encerramento do ano civil, proceder-se-á ao recálculo do 13º salário, considerando todos os meses do ano civil correspondente, ajustando-se eventual diferença nos vencimentos do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 4º Para o pagamento da primeira parcela do 13º salário, a ser efetuada no mês de aniversário do Agente Fiscal em Saneamento - AFS, utilizar-se-á o mês imediatamente anterior para fins do valor unitário da quota.

§ 5º O pagamento do 13º salário ocorrerá na mesma forma definida aos demais servidores públicos municipais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 16-F O Agente Fiscal em Saneamento (AFS), quando no exercício da fiscalização utilize veículo próprio de locomoção, poderá perceber reembolso de transporte a fim de indenizar despesas de locomoção no desempenho de sua atividade, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor base da Referência 15 do Nível Médio, vigente no mês de competência de seu pagamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 1º O reembolso previsto no caput será deduzido na proporcionalidade da utilização de veículo oficial para o exercício das atividades funcionais, na razão de 1/20 (um vinte avos), por dia de utilização, consoante autorização ou determinação do superior imediato. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 2º Perceberá integralmente o valor do reembolso de transporte o servidor que tenha exercido suas funções no mês com veículo próprio de locomoção, por pelo menos, 20 (vinte) dias. (Redação acrescida pela

Lei Complementar nº 464/2015)

§ 3º O período inferior a 20 (vinte) dias de exercício na referida fiscalização será descontado à razão de 1/20 (um vinte avos) por dia, na forma a ser estabelecida por ato do SeMAE. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

§ 4º O reembolso de transporte não se incorporará à remuneração ou vencimento total do servidor referido no caput para nenhum efeito, nem será considerado para cálculo dos proventos na aposentadoria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Art. 16-F O Agente Fiscal em Saneamento (AFS), quando no exercício da fiscalização utilize veículo próprio de locomoção, poderá perceber reembolso de transporte a fim de indenizar despesas de locomoção no desempenho de sua atividade, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor-base da Referência 01 (R-01) do Nível Médio, vigente no mês de competência de seu pagamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 539/2017)

Art. 16-G O estabelecimento de metas gerenciais para a função de Agente Fiscal em Saneamento (AFS), poderá ocorrer de forma individual, por grupo ou por unidades, para atingimento em período mensal, trimestral, semestral ou anual, sendo que sua fixação será feita pelo Diretor subordinante.

Parágrafo Único - O valor das cotas variáveis do adicional de produtividade será pago na proporção direta do cumprimento das metas gerenciais definidas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 464/2015)

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os Adicionais por Insalubridade e Periculosidade serão pagos de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal para o pagamento dos mesmos aos servidores públicos e com as normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 18 O SeMAE poderá manter quadro de estagiários, a ser composto por estudantes de cursos técnicos de nível médio ou de cursos superiores em geral, os quais receberão "Bolsa de Complementação Educacional", sem vínculo empregatício de nenhuma natureza com a Autarquia e serão regidos pelos requisitos a serem inseridos no ato a ser celebrado.

§ 1º O valor da "Bolsa de Complementação Educacional" será o equivalente ao da referência 01 (R-1) do Nível Básico dos Servidores municipais para os estagiários de Nível Superior e o correspondente a 60% (sessenta por cento) dessa referência para os de Nível Médio.

§ 1º O valor da "Bolsa de Complementação Educacional" será o previsto na respectiva tabela, do Anexo I, Lei Complementar nº 539, de 2 de junho de 2017 ou outra que vier a substituí-la. (Redação dada pela Lei Complementar nº 585/2019)

§ 2º As despesas com estagiários não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) dos valores totais gastos com o funcionalismo.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 20 Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e empregos públicos, que estiverem vagos na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, exceto quanto ao disposto nas Seções IV e V do Capítulo II e Seção II do Capítulo III que somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Eleitoral.

Art. 22 Revoga-se a Lei Complementar nº 149, de 15 de julho de 2002, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 06 de outubro de 2008.

EDINHO ARAÚJO
 Prefeito

Projeto de Lei Complementar, com substitutivo, nº 009/08
 Aprovado em 30/09/08, na 32ª Sessão Ordinária
 Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 01/10/08

Autor da propositura:
 Poder Executivo

ANEXO I

TABELA "A" – SUMÁRIO DE COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E REQUISITOS DE PROVIMENTO

Advogado	Responsável pela defesa dos interesses jurídicos nos efetivos e potenciais litígios/conflitos em que a Autarquia figure como parte, atuando em todas as áreas do Direito relacionadas com os assuntos de interesse da mesma, abrangendo a emissão de pareceres, acompanhamento de acordos judiciais e extrajudiciais, elaboração de minutas de atos administrativos e contratos e assessoria jurídica às diversas áreas da Autarquia.	Bacharelado em Direito, inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
Analista Administrativo	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividades meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia, nas áreas Orçamentária, Econômica, Financeira, da Qualidade, de Controles Internos, de Relacionamento com os Usuários, de Suprimentos, Logística de Patrimônio e de Transportes Internos, de Trâmite e Controle de Documentação.	Bacharelado em Administração, Economia ou Ciências Contábeis.
Analista Contábil	Responsável pelo cumprimento das atividades meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia na área contábil.	Bacharelado em Ciências Contábeis.
Analista de Recursos Humanos	Responsável pelo cumprimento das atividades meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia na área de recursos humanos, abrangendo a gestão da folha de pagamento, a gestão de benefícios, a avaliação de desempenho e a gestão de demandas comunitárias, no âmbito de atuação do SeMAE.	Bacharelado em Administração, Assistência Social, Economia, Psicologia ou Pedagogia.
Analista de Tecnologia da Informação	Responsável pelo cumprimento das atividades meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia na área de Tecnologia da Informação.	Bacharelado em Ciências ou Engenharia da Computação

Gestor de Serviços de Saneamento	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividades fim da Autarquia nas áreas de Gestão de Captação, Tratamento e Fornecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Obras e Melhoria Contínua das Redes de Água e Esgoto, Manutenção e Fiscalização das Redes de Água e Esgoto, Operação e Manutenção de Equipamentos dos Sistemas de Saneamento e Desenvolvimento de Tecnologias de Sistemas de Saneamento.	Bacharelado em Engenharia, Geologia, Química ou Biologia.
Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, da execução das atividades fim da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, ressalvadas as formações exigidas para as especialidades técnicas.	Curso Médio Completo.
Agente Fiscal em Serviços de Saneamento	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das ações de fiscalização e autuações relativas ao descumprimento do Regulamento de Serviços do SEMAE, pertinentes à instalação ou substituição de hidrômetros, às ligações clandestinas, à atualização cadastral, ao despejo inadequado de águas pluviais, às obras e serviços de engenharia realizados por terceiros, ao tipo de uso dos imóveis para determinação das categorias dos serviços e outras irregularidades previstas no Regulamento.	Curso de Técnico em Edificações ou Saneamento.
Agente Técnico Administrativo	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividades meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia, nas áreas Orçamentária, Econômica, Financeira, Contábil, da Qualidade, de Controles Internos, de Relacionamento com os Usuários, de Suprimentos, de Logística de Patrimônio e de Transportes Internos, de Trâmite e Controle de Documentação, de Recursos Humanos e da Tecnologia da Informação.	Curso Médio Completo.
Agente Técnico em Segurança do Trabalho	Responsável pelas atividades de prevenção e eliminação dos riscos no ambiente de trabalho que possam causar acidentes ou doenças ocupacionais aos servidores da Autarquia.	Curso Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no MTE.
Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, pela execução das atividades fim da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento.	Curso Fundamental Completo

ANEXO I

TABELA "A"

SUMÁRIO DE COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E REQUISITOS DE PROVIMENTO

Denominação atual	Nova Denominação	Sumário de Competências	Requisitos Mínimos
Advogado	Advogado	Responsável pela defesa dos interesses jurídicos nos efetivos e potenciais litígios/conflitos em que a Autarquia figure como parte, atuando em todas as áreas do Direito relacionadas com os assuntos de interesse da mesma, abrangendo a emissão de pareceres, acompanhamento de acordos judiciais e extrajudiciais, elaboração de minutas de atos administrativos e contratos e assessoria jurídica às diversas áreas da Autarquia.	Curso Superior em Direito, inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
Analista Administrativo	Analista Administrativo	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividades-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia, nas áreas Orçamentária, Econômica, Financeira, da Qualidade, de Controles Internos, de Relacionamento com os Usuários, de Suprimentos, Logística de Patrimônio e de Transportes Internos, de Trâmite e Controle de Documentação.	Curso Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis,
Analista Contábil	Analista Contábil	Responsável pelo cumprimento das atividades-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia na área contábil.	Curso Superior em Ciências Contábeis.
Analista de Recursos Humanos	Analista de Recursos Humanos	Responsável pelo cumprimento das atividades-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia na área de recursos humanos, abrangendo a gestão da folha de pagamento, a gestão de benefícios, a avaliação de desempenho e a gestão de demandas comunitárias, no âmbito de atuação do SEMAE.	Curso Superior em Administração, Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia.
Analista em Tecnologia da Informação	Analista em Tecnologia da Informação	Responsável pelo cumprimento das atividades-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia na área de Tecnologia da Informação.	Curso Superior em Ciências ou Engenharia da Computação ou informática ou Sistema de Informação ou Gestão da Tecnologia de Informação
Agente Fiscal em Serviços de Saneamento	Agente Fiscal de Saneamento	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, pelas ações de fiscalização e atuações relativas ao	Ensino Médio Completo, possuir

			descumprimento do Regulamento de Serviços do SEMAE e demais normas aplicáveis ao Serviço Público de Água e Esgoto;	Carteira Nacional de Habilitação AB ou superior.
Gestor de Serviços Saneamento	de Gestor de Saneamento	de	Responsável pela realização de estudos e pesquisas, elaboração de projetos, assessoramento em problemas de engenharia mecânica e aplicação dos dados obtidos, assim como: elaborar, executar e dirigir estudos e projetos de engenharia mecânica para construção, montagem ou manutenção de instalações e equipamentos de funcionamento mecânico; elaborar e executar projetos de máquinas-ferramentas e motores, projetar instalações de calefação, ventilação e refrigeração, bem como executar quaisquer outras atividades correlatas	Curso Superior em Engenharia, Mecânica, com registro no MEC
Gestor de Serviços Saneamento	de Gestor de Saneamento	de	Responsável pela execução de serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios; projetando, planejando e especificando sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e elaborando sua documentação técnica; coordenando empreendimentos e estudando processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e executando quaisquer outras atividades correlatas.	Curso Superior em Engenharia, Eletrônica, com especialização em automação e registro no MEC
Gestor de Serviços Saneamento	de Gestor de Saneamento	de	Responsável pela análise de substâncias e compostos, identificando suas propriedades e características físico-químicas; elaboração de projetos e instalações e a manutenção de equipamentos, realização de experimentos e análises químicas, desenvolvendo materiais e propondo novas reações para obter produtos químicos, bem como executando quaisquer outras atividades correlatas.	Curso Superior em Química, com registro no MEC
Gestor de Serviços Saneamento	de Gestor de Saneamento	de	Responsável por conhecer e monitorar o sistema de tratamento de águas de abastecimento, residuárias e pluviais; execução de projetos, construções, ampliações e manutenção dos sistemas de água e esgoto. Administra e gerencia as estações de tratamento, verificando qualidade da água, e condições do esgoto,	Curso Superior em Engenharia Sanitária, com registro no MEC

		executando quaisquer outras atividades correlatas.	
Agente Técnico em Segurança do Trabalho	Agente Técnico em Segurança do Trabalho	Responsável pelas atividades de prevenção e eliminação dos riscos no ambiente de trabalho, que possam causar acidentes ou doenças ocupacionais aos servidores da Autarquia.	Curso Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no MTE.
Agente Técnico Administrativo	Agente Administrativo	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividade-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia, nas áreas Orçamentária, Econômica, Financeira, Contábil, da Qualidade, de Controles Internos, de Relacionamento com os Usuários, de Suprimentos, de Logística de Patrimônio e de Transportes Internos, de Trâmite e Controle de Documentação, de Recursos Humanos e da Tecnologia da Informação.	Ensino Médio Completo.
Agente Técnico de Serviços de Saneamento	Agente de Saneamento	Responsável pelo cumprimento em seu nível de atuação, da execução das atividades fins da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, especialmente aquelas ligadas as especialidades técnicas de química e/ou microbiologia, bem como quaisquer outras atividades correlatas	Ensino Médio Completo. Curso Técnico em química ou microbiologia
Agente Técnico de Serviços de Saneamento	Agente de Saneamento	Responsável pelo cumprimento em seu nível de atuação, da execução das atividades fins da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, especialmente aquelas ligadas as especialidades técnicas em eletrotécnica, bem como quaisquer outras atividades correlatas	Ensino Médio Completo. Curso Técnico em eletrotécnica
Agente Técnico de Serviços de Saneamento	Agente de Saneamento	Responsável pelo cumprimento em seu nível de atuação, da execução das atividades fins da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, especialmente aquelas ligadas as especialidades técnicas em mecânica, eletromecânica ou mecatrônica, bem como quaisquer outras atividades correlatas	Ensino Médio Completo. Curso Técnico em mecânica, eletromecânica ou mecatrônica
Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Agente de Saneamento I	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, da execução das atividades-fim da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, ressalvadas as formações exigidas para as especialidades técnicas, podendo inclusive dirigir os veículos compatíveis com o modelo de carteira	Ensino médio completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima A/B

		de habilitação mínima A e B	
Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Agente de Saneamento II	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, da execução das atividades-fim da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, ressalvadas as formações exigidas para especialidades técnicas, podendo dirigir veículos compatíveis com o modelo de carteira de habilitação mínima C	Ensino médio completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima C
Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Agente de Saneamento III	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, da execução das atividades-fim da Autarquia nas áreas de gestão de serviços de saneamento, ressalvadas as formações exigidas para as especialidades técnicas, podendo inclusive dirigir veículos articulados e pesados.	Ensino Médio Completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima E.
Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Auxiliar Operacional de Saneamento I	Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, pela execução de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, instalações e redes de água e esgoto.	Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima A e B.
Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Auxiliar Operacional de Saneamento II	Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas de componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação mínima A e B. Curso de eletricista de 120 horas
Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Auxiliar Operacional de Saneamento III	Consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante. Organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos. Elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição. Trabalham seguindo normas de segurança e qualidade. Também são responsáveis pelo cumprimento, em seu nível de atuação, pela execução de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, instalações e redes de água e esgoto.	Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação mínima A e B. Curso de mecânica de máquinas de 120 horas

Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Auxiliar Operacional de Saneamento IV	Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios, também são responsáveis pelo cumprimento, em seu nível de atuação, pela execução de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, instalações e redes de água e esgoto.	Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação mínima A e B. Curso de encanador de 120 horas	
Assistente Social		Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividades-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia, nas questões de serviço social e de cunho assistencial, com objetivo de amparar pessoas que de alguma forma que se encontra com problemas sociais, habitacionais e de saúde ou em situação de risco, voltadas a promoção do bem-estar físico, psicológico e social	Curso Superior em Serviço Social	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 464/2015)
Arquivista		Responsável pelo cumprimento, em seu nível de atuação, das atividades-meio de suporte aos serviços finalísticos da Autarquia, na organização de documentos de arquivos institucionais, contábeis, e de outras áreas da Autarquia, inclusive documentos digitais, avalia o grau de importância para decisão do tempo de arquivamento adequado e realiza estudo de sistemas de arranjo dos documentos, identificando e padronizando.	Curso Superior em Arquivologia	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 464/2015) (Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2013)

ANEXO I

TABELA "B" – QUADRO DE LOTAÇÃO E PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SUPERVISOR JURÍDICO E COORDENADOR

Denominação	Quantidade	Lotação	Requisitos para Ocupação
Supervisor Jurídico	3	03 (três) Funções Gratificadas para as supervisões Judicial, Fiscal e Administrativa da Consultoria Jurídica;	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Advogado.

Coordenador	17	1 (uma) Função Gratificada para a Coordenadoria Administrativa e Orçamentário-Financeira.	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Analista Administrativo ou Analista Contábil.	(02 funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 464/2015)
	15			
		1 (uma) Função Gratificada para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Analista de Tecnologia da Informação.	
		1 (uma) Função Gratificada para a Coordenadoria de Controles Internos.	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Analista Administrativo ou Analista Contábil.	
		9 (nove) Funções Gratificadas para as Coordenadorias de:	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de	
		1. Operação e Distribuição de Água;	Gestor de Serviços de Saneamento.	
		2. Fiscalização de Obras;		
		3. Captação e Tratamento de Água;		
		4. Manutenção Eletromecânica;		
		5. Manutenção de Redes, Civil e Ambiental;		
		6. Tratamento de Esgoto e Resíduos;		
		7. Projetos, Ações e Programas Integrados;		
		8. Análise de Projetos de Obras Particulares;		
		9. Cadastro Técnico e Geoprocessamento.		
		1 (uma) Função Gratificada para a Coordenadoria de Monitoramento da Micromedicação.	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Analista Administrativo ou de Gestor de Serviços de Saneamento.	
		1 (uma) Função Gratificada	Livre nomeação pelo	

	para a Coordenadoria de Atendimento ao Público.	Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Analista Administrativo ou de Analista de Recursos Humanos.
	1 (uma) Função Gratificada para a Coordenadoria de Monitoramento e Faturamento.	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Analista Administrativo.

ANEXO I

TABELA "B" - QUADRO DE LOTAÇÃO E PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SUPERVISOR JURÍDICO E COORDENADOR

Quantidade	Denominação (Coordenador/Supervisor)	Lotação
03	Supervisão Administrativa Supervisão Fiscal Supervisão Judicial	Diretoria Jurídica
03	Coordenadoria Administrativa e Orçamentário-Financeira; Coordenadoria de Tecnologia da Informação; Coordenadoria de Controles Internos;	Diretoria de Gestão / Gerencia Administrativo-Financeira
04	Coordenadoria de Fiscalização de Obras; Coordenadoria de Projetos, Ações e Programas Integrados; Coordenadoria de Análise de Projetos de Obras Particulares; Coordenadoria de Cadastro Técnico e Geoprocessamento.	Diretoria de Gestão / Gerencia de Planejamento, Projetos e Obras
04	Coordenadoria de Operação e Distribuição de Água; Coordenadoria de Captação e Tratamento de Água; Coordenadoria de Manutenção Eletromecânica - Água; Coordenadoria de Manutenção de Redes Civil e Ambiental - Água;	Diretoria de Gestão / Gerencia de Operação e Manutenção - Água
03	Coordenadoria de Tratamento de Esgoto e Resíduos; Coordenadoria de Manutenção Eletromecânica - Esgoto; Coordenadoria de Manutenção de Redes Civil e Ambiental - Esgoto;	Diretoria de Gestão / Gerencia de Operação e Manutenção - Esgoto
03	Coordenadoria de Atendimento ao Público; Coordenadoria de Monitoramento do Faturamento; Coordenadoria de Monitoramento da Micromedição;	Diretoria de Gestão / Gerencia Comercial e de Relações com o Usuário

(Redação dada pela Lei Complementar nº 498/2016)

ANEXO I

TABELA "C" - QUADRO DE LOTAÇÃO E PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA CHEFE DE DIVISÃO

Denominação	Quantidade	Lotação	Requisitos para Ocupação
Chefe de Divisão	22	1 (uma) Função Gratificada	Livre nomeação pelo
	15	para a Divisão de Recursos Humanos.	Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Agente Técnico Administrativo, Analista Administrativo ou Analista de Recursos Humanos.
		2 (duas) Funções Gratificadas para a Divisões de :	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Agente Técnico Administrativo, Analista Administrativo ou Analista Contábil.
		1. Suprimentos;	
		2. Orçamentário Financeira e Contábil.	
	12	(doze) Funções Gratificadas para a Divisões de:	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Agente Técnico de Serviços de Saneamento, Agente Fiscal em Serviços de Saneamento ou Gestor de Serviços de Saneamento.
		1. Operação de Poços e Reservatórios;	
		2. Distribuição e Controle de Perdas;	
		3. Fiscalização de Obras Particulares;	
		4. Fiscalização de Obras Públicas;	
		5. Tratamento de Água;	
		6. Captação de Água;	
		7. Manutenção Eletromecânica - Sistema Água;	
		8. Manutenção Eletromecânica - Sistema Esgoto;	
		9. Manutenção da Rede de Água;	
		10. Manutenção das Redes de Esgoto, Civil e Ambiental.	

(07 funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 464/2015)

	11. Tratamento de Esgoto;	
	12. Tratamento e Disposição Final de Resíduos	

ANEXO I

TABELA "C" - QUADRO DE LOTAÇÃO E PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA CHEFE DE DIVISÃO

Quantidade	Denominação (Chefe de Divisão)	Lotação
01	Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo.	Diretoria Jurídica
03	Divisão de Recursos Humanos Divisão de Suprimentos; Divisão Orçamentário-Financeira e Contábil.	Diretoria de Gestão / Gerência Administrativo-Financeira
08	Divisão de Operação de Poços e Reservatórios. Divisão de Distribuição e Controle de Perdas. Divisão de Tratamento de Água. Divisão de Captação de Água. Divisão de Manutenção Elétrica e Automação - Água. Divisão de Manutenção Mecânica - Água. Divisão de Manutenção de Redes de Água. Divisão de Manutenção de Reservatórios.	Diretoria de Gestão / Gerência de Operação e Manutenção - Água
05	Divisão de Tratamento de Esgoto; Divisão de Controle de Qualidade de Esgoto e Resíduos; Divisão de Manutenção Elétrica e Automação - Esgoto; Divisão de Manutenção Mecânica - Esgoto; Divisão de Manutenção de Redes e Ramais de Esgoto Civil e Ambiental;	Diretoria de Gestão / Gerência de Operação e Manutenção - Esgoto
02	Fiscalização de Obras Particulares; Fiscalização de Obras Públicas;	Diretoria de Gestão / Gerência de Planejamento, Projetos e Obras
01	Divisão de Medição e Faturamento	Diretoria de Gestão / Gerência Comercial e de Relações com o Usuário

(Redação dada pela Lei Complementar nº 498/2016)

ANEXO I

TABELA "D" – QUADRO DE LOTAÇÃO E PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SUPERVISOR DE EQUIPE

Denominação	Quantidade	Lotação	Requisitos para Ocupação
Supervisor de Equipe	13	8 (oito) Funções Gratificadas para supervisões de equipes da Gerência Administrativa Financeira;	Livre nomeação pelo Superintendente, dentre os servidores estáveis, em exercício no cargo de Agente Técnico Administrativo, Analista Administrativo, Analista Contábil ou Analista de Recursos Humanos.
		5 (cinco) Funções Gratificadas para supervisões de equipes da Gerência Comercial e de Relações com o Usuário.	
		23	2 (duas) Funções Gratificadas para supervisões de equipes da Gerência de Planejamento, Projetos e Obras;
	21	(vinte e uma) Funções Gratificadas para supervisões de equipes da Gerência de Operação e Manutenção.	

ANEXO I

TABELA "D" - QUADRO DE LOTAÇÃO E PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA SUPERVISOR DE EQUIPE

Denominação	Quantidade	Lotação
Supervisor de Equipe	08	Diretoria de Gestão / Gerência Administrativa-Financeira;
	05	Diretoria de Gestão / Gerência Comercial e de Relações com o Usuário.
	02	Diretoria de Gestão / Gerência de Planejamento, Projetos e Obras;
	15	Diretoria de Gestão / Gerência de Operação e Manutenção - Água
	06	Diretoria de Gestão / Gerência de Operação e Manutenção - Esgoto

(Redação dada pela Lei Complementar nº 498/2016)

ANEXO I

TABELA "E" – RETRIBUIÇÃO REMUNERATÓRIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Referência	Retribuição Remuneratória em R\$	Função Pública Equivalente na Lei Complementar 230 de 23 de fevereiro de 2007
Coordenador	FG.3	1.852,66	Chefe de Divisão
Supervisor Jurídico	FG.3	1.852,66	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão	FG.2	1.235,11	Chefe de Departamento
Supervisor de Equipe	FG.1	617,55	Chefe de Setor

ANEXO I

TABELA "E" - RETRIBUIÇÃO REMUNERATÓRIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Referência	Retribuição Remuneratória em R\$	Função Pública
Coordenador	FG.3	1.852,66	Chefe de Divisão
Supervisor Jurídico	FG.3	1.852,66	Chefe de Divisão
Chefe de Divisão	FG.2	1.235,11	Chefe de Departamento
Supervisor de Equipe	FG.1	617,55	Chefe de Setor

(Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2013)

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO RENOMEADOS - artigo 5º

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Nível	Quantidade	Nova denominação	Especialidade	Quantidade
Auxiliar Op. Aux. Recursos Humanos	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Auxiliar Op. Auxiliar de Laboratório	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Aux. Op. Auxiliar Fiscal	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Aux. Op. Enc. de Reservatório	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Aux. Op. Auxiliar Encanador	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Aux. Op. Auxiliar Motorista	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Aux. Serviços Gerais	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1

Encarregado de Reservatório	Básico	1	Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	Curso Fundamental Completo	1
Agente Op. Fiscal	Médio	5	Agente Fiscal em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em edificações ou saneamento	5
Agente Op. Encanador	Médio	5	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	5
Agente Op. Mecânico	Médio	1	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	1
Encanador	Médio	6	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	6
Agente Op. Mestre de Obras	Médio	1	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	1
Agente Op. Motorista	Médio	4	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	4
Agente Op. Tratador de Água	Médio	2	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	2
Pedreiro	Médio	1	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	1
Operador de Bomba d'água	Médio	1	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Médio completo	1
Agente Op. Tec. Edificações	Médio	3	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em edificações	3
Agente Op. Técnico Eletricista	Médio	3	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em eletrotécnica	3
Agente Op. Técnico Eletricidade	Médio	1	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em eletrotécnica	1
Agente Op. Técnico Mecânico	Médio	2	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em mecânica ou mecatrônica	2
Agente Op. Operador de Bomba d'água	Médio	3	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em mecânica ou mecatrônica	3
Agente Op. Técnico de Laboratório	Médio	1	Agente Técnico em Serviços de Saneamento	Curso Técnico em Laboratório com especialidade em química ou microbiologia	1
Agente Op. Administrativo	Médio	18	Agente Técnico Administrativo	Curso Médio completo	18
Agente Op. Agente Administrativo	Médio	1	Agente Técnico Administrativo	Curso Médio completo	1
Ag. Op. Técnico em Contabilidade	Médio	5	Agente Técnico Administrativo	Curso Técnico em contabilidade	5
Téc. Nível Sup. Advogado	Superior	2	Advogado	Curso de Direito e inscrição na OAB	2
Téc. Nível Sup. Economista	Superior	1	Analista Administrativo	Curso Adm. Eco., ou Ciências Contábeis	1
Téc. Nível Sup. Assistente Social	Superior	1	Analista de Recursos Humanos	Curso Adm., Assistente Social, Economia, Psicologia ou Pedagogia	1
Téc. Nível Sup. Bióloga c/ espec. Microbiologia	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Biologia	1
Téc. Nível sup. Biólogo	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Biologia	1
Téc. Nível Sup. Geólogo	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Geologia	1
Téc. Nível Sup. Eng. Civil	Superior	7	Gestor de serviços de saneamento	Curso Engenharia Civil	7
Téc. Nível Sup. Eng. Hidráulico	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Engenharia Civil	1
Téc. Nível Sup. Eng. Eletricista	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Engenharia Elétrica com especialidade Eletrotécnica	1

Téc. Nível Sup. Eng. Químico	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Engenharia Química	1
Téc. Nível Sup. Eng. Sanitarista	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Engenharia Sanitária	1
Téc. Nível Sup. Eng. Mecânico	Superior	1	Gestor de serviços de saneamento	Curso Engenharia Mecânica	1

Total: 90

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS RENOMEADOS - artigo 5º

Situação Atual				Situação Nova	
Denominação	Nível	Ocupados (LC 140/02)		Denominação	Quantidade
Aux. Op. Enc. de Reservatório	Básico	3		Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	3
Aux. Op. Auxiliar de Encanador	Básico	1		Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	1
Op. Coletor de Lixo	Básico	1		Auxiliar Operacional em Serviços de Saneamento	1
Agente Op. Fiscal	Médio	3		Agente Técnico em Serviços de Saneamento	3
Agente Op. Encanador	Médio	2		Agente Técnico em Serviços de Saneamento	2
Agente Op. Mestre de Obras	Médio	2		Agente Técnico em Serviços de Saneamento	2
Agente Op. Motorista	Médio	2		Agente Técnico em Serviços de Saneamento	2
Agente Op. Coordenador III	Médio	1		Agente Administrativo Técnico	1
Agente Op. Administrativo	Médio	2		Agente Administrativo Técnico	2
Total:					17

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo/ Requisitos Específicos	Empregos Públicos renomeados e a serem extintos na vacância (parágrafo único do art. 2º e art. 5º, ambos da LC 266/08)	Cargos renomeados pela LC 266/08 (art. 5º)	Criados pela LC 266/08 (art. 4º)	Criados por esta LC
Auxiliar Operacional de Saneamento -	05	08	07	
Auxiliar Operacional de Saneamento I - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima A/B;				66
Auxiliar Operacional de Saneamento II - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima A/B - Formação: Curso de eletricista, com carga horária mínima de 120 horas;				03
Auxiliar Operacional de Saneamento III - possuir Carteira Nacional de Habilitação mínima A/B - Formação: Curso de mecânica de máquinas, com carga horária mínima de 120 horas;				03
Auxiliar Operacional de Saneamento IV- possuir Carteira Nacional de Habilitação mínima A/B - Formação: Curso de encanador, com carga horária mínima de 120 horas;				52
Agente Fiscal em Serviços de Saneamento - Formação: Curso Técnico em Edificações ou Saneamento;		05	12	
Agente de Saneamento -	09	21	14	
Agente de Saneamento I - requisito: Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B.				32
Agente de Saneamento II - requisito: Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima C;				12
Agente de Saneamento III -				21

Requisito: Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima E;				
Agente de Saneamento - Formação: Curso Técnico em Mecânica, Eletromecânica ou Mecatrônica;		05	02	06
Agente de Saneamento - Formação: Curso Técnico em Edificações;		03	26	
Agente de Saneamento - Formação: Curso Técnico em Eletrotécnica		04	02	07
Agente de Saneamento - Formação: Curso Técnico em química ou microbiologia		01	24	06
Agente de Saneamento - Formação: Curso técnico em Eletrônica			05	
Agente de Saneamento - Formação: Curso Técnico em Saneamento;			17	
Agente Administrativo	03	19	65	22
Agente Administrativo - Formação: Curso Técnico em Contabilidade;		05		
Agente Técnico em Segurança do Trabalho - Formação: Curso Técnico em Segurança do Trabalho com registro no MTE			01	01
Advogado		02	03	
Analista Administrativo		01	04	02
Analista Contábil			01	
Analista de Recursos Humanos		01	01	
Analista em Tecnologia da Informação			02	03
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Biologia;		02		
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Engenharia Cartográfica ou de Agrimensura;			01	

Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária;			01	
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Engenharia Civil;		08	15	
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Engenharia Elétrica, com especialização em Eletrotécnica;		01	01	
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Engenharia Eletrônica com especialidade em automação;			01	01
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Engenharia Mecânica;		01	01	02
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Geologia;		01	01	
Gestor de Saneamento - Formação: Curso de Química		01	02	01
Gestor de Saneamento - Formação: Curso Engenharia Sanitária		01		01

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 375/2013)